



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 001/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Determina a veiculação de propagandas educativas de combate e exploração sexual e agressão contra mulher, crianças e adolescentes, em eventos públicos, culturais e esportivos realizados pelo município.”

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,
POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a veiculação de propagandas educativas de combate à violência e ao abuso de exploração sexual e agressão contra a mulher, crianças e adolescentes em eventos públicos realizados pelo município como shows, inaugurações, eventos esportivos entre outros.

§ 1º. A propaganda de que trata o caput deverá, na forma da regulamentação:

- I. Ser apresentada de forma destacada e ostensiva ao público presente no evento.
- II. Ser vinculada em momento antes da composição de mesas ou palcos dos eventos.
- III. Fazer alusão aos serviços Disque Denúncias do Governo Federal (Disque 100 ou 180) ou outros meios de denúncias como Polícia Militar, e Polícia Civil, sem prejuízo da apresentação de outras informações que contribuam para esclarecer a população sobre os malefícios e as aplicações legais decorrentes de atos de violência e abusos praticados contra mulheres, crianças e adolescentes.

§ 2º. Em caso de descumprimento desta lei, ou de qualquer omissão, poderá a comissão de defesa dos direitos da pessoa humana da Câmara Municipal acionar o representante do Ministério Público ou qualquer outro órgão competente para que tome as devidas providências.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, de 09 de Fevereiro de 2022.

**Wellington Faustino Fernandes
Vereador**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Embora a legislação brasileira venha registrando expressivos avanços, aos números de violência contra mulher esses ainda são motivo de grande preocupação, de acordo com pesquisa realizada e divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em junho de 2021 mostram que 24,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão física, psicológica ou sexual no último ano.

Entre a população jovem, o cenário é igualmente desalentador. Somente no primeiro semestre de 2021, o número de denúncias e violência contra crianças e adolescentes apresentadas no Disque 100 alcançou o patamar de 50.098 ocorrências. Trata-se, portanto de um fenômeno de grande repercussão, e que causa prejuízos inestimáveis na formação da personalidade desses cidadãos.

Um dos instrumentos mais eficientes para inibir a proliferação dos atos de violência contra a mulheres, crianças e adolescentes consiste na conscientização da população sobre meios de combate a repressão a essa prática. Por esse motivo, elaboramos o presente projeto com objetivo de tornar obrigatória a veiculação de propagandas educativas de combate à exploração sexual, agressões entre outros.

A proposição ainda expressa que as publicidades façam menção aos serviços de denúncias.

Sabemos que as medidas propostas contribuirão para esclarecer a população sobre malefícios e as aplicações legais decorrentes dos atos de violência e abuso cometidos contra mulheres, jovens e crianças além de divulgar informações de acesso aos principais canais oficiais para apresentação de denúncias de violação aos direitos e garantias individuais dessas pessoas.

Considerando a relevância e importância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares ao acolhimento da presente iniciativa.

Wellington Faustino Fernandes